



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.668/19, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“Altera o inciso XV do artigo 8º da Lei nº 4.021/2011, que institui no município de Ubá o serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias em motocicleta”.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso XV do artigo 8º da Lei nº 4.021/2011, que “institui no município de Ubá o serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias em motocicleta”, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 8º...

XV – possuir tempo de uso máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º. O Poder Executivo alterará o Decreto Municipal nº. 5.331/2012 no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

Vice-Presidente da Câmara